PARECER JURÍDICO N° 575/2023 – AJUR/FUMBEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2887/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 392/2023

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO DE AÇÃO CULTURAL – DEAC/FUMBEL
CARIMBÓ MUSIC – CNPJ 35.774.695/0001-43
"PINDUCA"

ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DIRETA / VIA INEXIGIBILIDADE**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUNHO ARTÍSTICO – CULTURAL
PROGRAMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO ARRAIAL JUNINO – TAMO JUNTO E MISTURADO - 2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E OPINIÃO PÚBLICA. APRESENTAÇÃO EM PROJETO CULTURAL. POSSE DO CONSELHO DE CULTARA. LEGAL. ART. 75, II *cc* ART. 72 DA LEI FEDERAL 14.133/2021. **POSSIBILIDADE.**

1. DO RELATÓRIO.

Vieram os autos, encaminhados do Departamento de Ação Cultural - DEAC/FUMBEL, solicitando emissão de PARECER JURÍDICO acerca da **CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA INEXIGIBILIDADE,** do artista **"PINDUCA"** representado pela empresa **CARIMBÓ MUSIC – CNPJ 35.774.695/0001-43,** com vista à apresentação, previsto para ser realizado no dia 30 de junho de 2023, em Belém.

INSTRUEM ESTE PROCESSO OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

(1) **MEMO** Nº 700/2023, com as informações necessárias;

(2) **Release/Portfólio Artístico** que comprova a consagração e o reconhecimento do(a) artista, por parte de crítica especializada e do grande público;

(3**) Manifestação Técnica N° 011/2023 – Deac, Razões Da Escolha Do(A) Artista A Ser Contratado(A)**, contendo informações adicionais acerca da trajetória artística e cultural do(a) artista e sua consagração reconhecida por parte da crítica especializada e da opinião pública.

(4) **Cópia Do Termo De Inexigibilidade** N° 392/2023, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinado no art. 94, II da Lei Federal 14.133/2021;

(5) DOCUMENTOS HÁBEIS À CONTRATAÇÃO DIRETA (VIA INEXIGIBILIDADE):

- *Procuração do artista PINDUCA outorgando poderes para empresa CARIMBÓ MUSIC – CNPJ 35.774.695/0001-43.*
- *Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;*
- *Cópias das Identidades dos Sócio – proprietário da Pessoa Jurídica (STANLEY V GONÇALVES;*
- *Fotocópia de Comprovante de Endereço*
- *Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela SEFA/PA,*
- *Certidão Negativa de Débitos Não-Tributários, expedida pela SEFA/PA;*
- *Certidão de Regularidade do FGTS*
- *certidão negativa de debitos relativos aos tributos federais e á dívida ativa da união*
- *Certidão Negativa de Registro Cadastral, expedida pela SEFIN/PA;*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;*
- *Dados Bancários da Empresa representante do Grupo;.*

(6) **Folha De Despachos II** - Gapres / Asplan Solicitando Confirmação De Existência De Dotação Orçamentária Para Dar Lastro À Contratação Solicitada E Devolutiva Asplan / Gapres Com A Confirmação Solicitada; e ASPLAN / AJUR, encaminhando os autos à **Assessoria Jurídica**, para emissão de Parecer Jurídico

(8) **Certidão De Dotação Orçamentária**, comprovando a existência de recurso financeiro, destinado a dar lastro à referida contratação;

Sendo este o **RELATÓRIO,**
PASSAMOS A OPINAR.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, destacamos que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe, a esta Assessora Jurídica, prestar consultoria sob prisma estritamente Jurídico, não lhe competindo adentrar na tese de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Fundação de Cultura, nem como, analisar aspectos de natureza administrativa ou contábil, ainda que os mesmos venham a ser superficialmente abordados nesta peça processual.

O procedimento administrativo em epígrafe teve início com autuação dos referidos autos do **PROCESSO Nº 2887/2023**, feita na data de 28/06/2023 e que ensejou preliminarmente a **PUBLICAÇÃO DO TERMO Nº 392**, exigido pelo Art. 94, II da Nova Lei de Licitações e Contratos – Diploma Federal nº 14.133/2021 e vinculado à pretensão de contratação direta, via inexigibilidade, do artista **"PINDUCA".**

A contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação **permanece tendo como motivação a**

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL
Av. Governador José Malcher, 295, Memorial dos Povos, Bairro de Nazaré
CEP: 66035-065 - CNPJ: 34.847.335/0001-61
e.mail: gabinetefumbel@gmail.com / ajur.fumbel@gmail.com

> **inviabilidade de competição**, que é utilizada especialmente nos casos em que o fornecedor ou prestador de serviço é exclusivo, fato que gera uma **inviabilidade de competição**, seja diante da situação de credenciamento, em que o adequado atendimento da demanda da Administração pressupõe a contratação de todos os possíveis interessados, a impossibilidade de se definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas e também, a chamada de singularidade do objeto, que gera uma impossibilidade relativa de competição. [...] com isso, **apesar de diminuir a imprecisão trazida pelo termo "natureza singular" na lei 8.666, a análise de singularidade ainda é um critério presente e importante nos casos de inexigibilidade de licitação também na nova Lei de Licitações. (AZEVEDO, 2022)**

Na esteira da normatização legal, tem-se que o procedimento de contratação direta por meio de inexigibilidade encontra amparo no Art. 74, II, da nova lei de licitações e contratos, a saber:

> Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> **II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

No caso em tela, é possível inferir que o artista em comento de acordo com a Manifestação Técnica nº 011/2023, o artista **é nacionalmente reconhecido pela crítica especializada, sendo incontestavelmente consagrado pelo grande público da música cultural popular,** principalmente, âmbito Municipal e Estadual, conhecido como o **Rei do Carimbó**, podendo se comprovar sua expressiva trajetória por meio do considerável *release artístico* que acompanha os autos e que informa acerca da extensa e vitoriosa trajetória de sucessos como artista conhecido, reforçada em complemento.

Logo, a referida **contratação direta** via **inexigibilidade**, requerida para a abertura da programação do evento intitulado "**PROGRAMAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO ARRAIAL JUNINO – TAMO JUNTO E MISTURADO - 2023**", em muito se adequa ao estilo do artista, tratando-se, portanto, da melhor e mais significativa escolha que poderia ser feita para o evento.

No que tange à garantia ao cumprimento do Princípio da Isonomia, tem-se que a ausência de licitação neste tipo de contratação não pode ser interpretada, como uma contratação abusiva ou infringente ao princípio da isonomia, visto que o quesito da

competição ou da igualdade entre os contratados, não pode ser levada em consideração, pois **justamente o que se requer à distinção e a exclusividade do contrato em relação aos outros.**

Uma contratação direta por inexigibilidade, justifica-se, na verdade, pelas dificuldades de se compatibilizar propostas de forma objetiva.

Na oportunidade, ressalta-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, designando a possibilidade de se poder realizar contratações diretas, tanto por dispensa, quanto por inexigibilidade de licitação, utilizando-se, inclusive, novos limites de valor, o que torna tal procedimento mais simplificado pela perspectiva do rito administrativo.

Sobre tal questão, convém lembrar, a regra do art. 191, da Lei n 14.133/2021, que prevê, durante os próximos dois anos, a possibilidade da Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei.

Nesse sentido, tomando por base a literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à permissão do gestor optar por CONTRATAR DE FORMA DIRETA, utilizando a Lei nº 14.133/2021, sem maiores empecilhos, desde que sejam cumpridas as determinações notoriamente expressas no art. 72, II.

Senão vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos:
> I – documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II – estimativa de despesa, que deverá se calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;
> III – Parecer Jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária,
> VI – razão da escolha do contratado;
> VII – justificativa de preço;
> VIII – autorização da autoridade competente.

No mais, verifica-se que foi devidamente cumprida a exigência de divulgação do Termo de Inexigibilidade, em sítio eletrônico oficial, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração na referida contratação, sendo publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3. DA CONCLUSÃO:

Frente o exposto, esta AJUR encaminha o presente processo, **com análise Jurídica favorável à contratação por inexigibilidade**, do artista "PINDUCA", em razão da demonstração de que todos os atos praticados se encontram revestidos de legalidade e de relevância para esta Fundação Municipal de Cultura.

Outrossim, fazemos uso dos autos para anexar a minuta do contrato a ser revisado pelo Controle Interno, para, após manifestação de conformidade, o correspondente instrumento contratual seja devidamente ASSINADO.

É o PARECER JURÍDICO.

Belém, 28 de junho de 2023.

RENATA SUELLEN FRANCO DOS SANTOS

Assinado de forma digital por RENATA SUELLEN FRANCO DOS SANTOS

RENATA SUELLEN FRANCO
OAB° nº 34.806/PA
ASSESSOR SUPERIOR/FUMBEL

Ciente e de acordo.

RODRIGO LEITAO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por RODRIGO LEITAO DE OLIVEIRA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=16935617000139, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=RODRIGO LEITAO DE OLIVEIRA

RODRIGO LEITÃO
OAB° nº 18.018/PA
ASSESSOR JURÍDICO/FUMBEL